

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.28.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, MEIO AMBIENTE,
TRABALHO, AGRICULTURA E PESCA**

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.

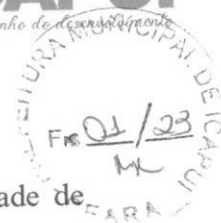
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.04.122.0002.2.082

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.36.00

DATA DE EMISSÃO: 28 de abril de 2023

ORDENADOR DE DESPESA: Iran Rodrigues Félix

ABRIL/2023



1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- CE, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Rua dos Porfírios, s/n, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000 com uma área total construída de 70,84 m² (setenta metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), sendo 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) de largura e 15,40 m (quinze metros e quarenta centímetros) de comprimento, sendo a área total do lote de 119,60 m² (cento e dezenove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), sendo 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros) de largura e 26,00 m (vinte e seis metros) de comprimento.

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Rua dos Porfírios, s/n, Centro, CEP: 62.810-000, Icapuí-CE.

3. PROPRIETÁRIO:

Sr. Luiz Monteiro da Silva Neto, portador do CPF 035,598,893-32, RG Nº 2001099158778. Residente e domiciliado na Rua Joca Galdino, s/n, Centro, Icapuí-CE, CEP: 62.810-000.

4. INTERESSADO:

Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca. O imóvel será destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor.

5. AVALIADORES:

- Anderson da Silva Pereira;
- Úrsula Cristina Batista Maia Silva;

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

Handwritten signatures and initials.



7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NBR-14.653-2.



8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua com água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel) e com pavimentação. O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso. Apresenta reboco em todas as suas paredes, bem como pintura em bom estado tanto nas paredes internas como nas paredes externas do mesmo. Apresenta revestimento cerâmico em bom estado de conservação nas paredes das áreas molhadas (cozinha, banheiros). O piso encontra-se com revestimento cerâmico nas áreas internas e externas de toda a residência. As instalações elétricas e hidráulicas também se encontram em bom estado.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.
Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-CE, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua com pavimento e com abastecimento de água.



10. CONCLUSÃO:

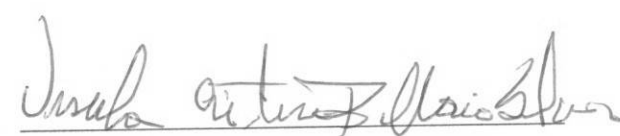
Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliado, localizado na Rua dos Porfírios, S/N, Centro, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 18 de abril de 2023 considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) por mês, durante um período de 12 meses. Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado está confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-CE, 18 de abril de 2023.


ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Engenheiro Civil

CREA/CE – RNP 061510131-3


URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Público



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO
F. 04/23
ICAPUÍ - CE

ANEXO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 1: Fachada do imóvel.



Figura 2: Cozinha.



Figura 3: Área de Serviço.

[Handwritten signatures]



Figura 4: Sala.



Figura 5: Banheiro.

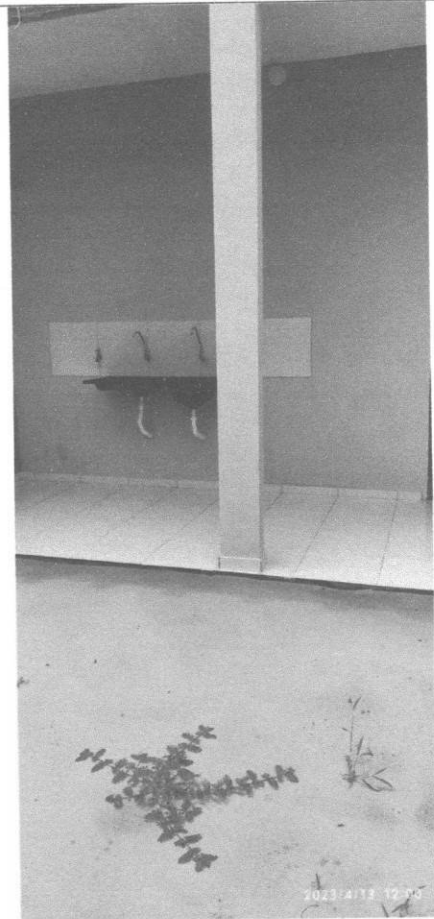


Figura 6: Área de Serviço.

Handwritten signatures



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20231192080

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

COMPLEMENTAR à
CE20221090143

1. Responsável Técnico

ANDERSON DA SILVA PEREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0615101313**

Registro: **320830CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA** CPF/CNPJ: **10.393.593/0001-57**

RUA DOS PORFÍRIOS

Complemento:

Cidade: **Icapuí**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Nº: **908**

CEP: **62810000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.300,00**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**



3. Dados da Obra/Serviço

RUA DOS PORFÍRIOS

Complemento: **AO LADO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA**

Cidade: **ICAPUÍ**

Data de Início: **18/04/2023**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **LUIZ MONTEIRO DA SILVA NETO**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

Previsão de término: **18/04/2024**

Código: **Não Especificado**

Coordenadas Geográficas: **-4.716438, -37.351244**

Nº: **S/N**

CEP: **62810000**

CPF/CNPJ: **035.598.893-32**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > PLANEJAMENTO URBANO, METROPOLITANO E REGIONAL > AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > DE AVALIAÇÃO PÓS-OCUPAÇÃO > #10.8.1.1 - EM ÁREA URBANA

Quantidade

119,60

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Responsável Técnico pela elaboração de laudo para locação de imóvel com uma área total de 119,60 m² (cento e dezenove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), que será destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS (ABENC)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
 Local data

ANDERSON DA SILVA PEREIRA - CPF: 024.869.603-33

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, TRABALHO, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA - CNPJ: 10.393.593/0001-57

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 96,62**

Registrada em: **19/04/2023**

Valor pago: **R\$ 96,62**

Nosso Número: **8216138634**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0xy8Z
 Impresso em: 20/04/2023 às 11:02:24 por: , lp: 200.25.37.76



CE
07/23
M
CEARA MUNICIPAL DE ICAPUI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
AGENCIAMENTO NACIONAL DE HABILITACAO

CE

Nome
LUIS MONTEIRO DA SILVA NETO

DOC. IDENTIFIC. / ORD. EMISSAO DE
2001099158778 SSPDC CE

CPF 035.598.893-32 **DATA NASCIMENTO** 31/08/1990

Função
JOSE ASSUNCAO XAVIER
DE SOUSA
SILVIA HELENA COSTA DE
SOUSA

Formação **ACC** **CELHA**
AD AD

Nº Registro 06459047342 **Vigencia** 06/10/2025 **1ª Inscrição** 01/09/2015

OBSERVAÇÕES
EAR;

Assinatura do Portador
Luis monteiro da silva neto

Local FORTALEZA, CE **Data Emissão** 22/09/2021

Assinatura do Emissor
21495138505
CE177231130

CEARA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2145527524

PROIBIDO PLASTIFICAR
2145527524



Companhia Energética de Ceará
 Rua Padre Nogueira, 150
 Fortaleza - CE - CEP: 60135-049
 CNPJ: 07.647.291/0001-09 - CGC: 06.105.848-3


DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICO



| | |
|--|------------------------------------|
| CLASSIFICAÇÃO DA UNIDADE POSSUIDORA BI RESIDENCIAL - Residência - IT004U02 - 164500 - 5602488 - FIF 6,26 | TIPO DE FORNECIMENTO Monofásico |
| LUIZ MONTEIRO DA SILVA Rua JOCA GAL DINO, 0, 00000 CENTRO, ICAPUI, CE CEP: 62810-000 CPF: 076.021.14 - INSC. EST. ISENTO | 7297802 |
| | 7297802 |

| | | |
|------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|
| PERÍODO DE CANCELAMENTO 04/2023 | PERÍODO DE CANCELAMENTO 14/04/2023 | TOTAL DEVIDO R\$ 0,00 |
|------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------|

INFORMAÇÕES FISCAIS



NO FISCAL N. 058366638 - S/RIE ÚNICA / DATA DE EMISSÃO: 08/04/2023
 EMITIDO EM CONTINGÊNCIA - Pendente de Autorização
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfeportal.sefazvirtual.is.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso
 23230407047251000170660000583666382003304360
 Protocolo de autorização 0000000000000000 - as
 CI OP 5258 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentação: 08/04/2023

MESSAGENS IMPORTANTES

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 08/03 - 08/04
 Bandeira verde em abril/23, sem custos adicionais na fatura.
 Informações: www.eneel.gov.br

| | | | | |
|----------------|------------------|---------------|------------|----------------|
| DATA DE LETURA | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DE DIAS | PRÓXIMA LETURA |
| | 07/03/2023 | 08/04/2023 | 32 | 09/05/2023 |

| DESCRIÇÃO DO FATORAMENTO | | | | | | | | | |
|------------------------------|-------|-----|----------------|-------------|------------|--------------|------------|------|----------------|
| Item de Fatura | Unid. | Qtd | Preço un (R\$) | Valor (R\$) | PIS/COFINS | BC ICMS(R\$) | Aliq ICMS% | ICMS | Tarifa un. R\$ |
| Energia Alca Comercial II | kWh | 100 | 0,29 | 29,00 | 0,00 | 4,00 | 20,00 | 5,90 | 0,29001 |
| Energia Alca Comercial III-1 | kWh | 100 | 0,34 | 34,00 | 0,00 | 4,41 | 20,00 | 7,25 | 0,41373 |
| CR - Impo Pól Pref Alca-04 | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 |
| Taxa de Abertura | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 |
| Taxa de Propaganda | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 |
| Taxa de Juros | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 |
| SUBTOTAL FATORAMENTO: | | | | 63,00 | | | | | |
| SUBTOTAL OUTROS: | | | | 63,00 | | | | | |
| TOTAL: | | | | 0,00 | 1,71 | 6,42 | | 1,16 | |

| N Medidor | F Medidor | Data Let | Letura | Data Let | Letura | Fator | Consumo | Dias |
|-----------|-----------|----------|--------|----------|--------|-------|---------|------|
| | | | | | | | | |

Tipos Fat: LID - Lido, MED - Média de consumo, MR - mínimo faturável, AUT - Autoletura

| CONSUMO kWh | | | | TRIBUTOS | | |
|-------------|---------|-------|-------|----------|----------|-------|
| Mês | Consumo | Unid. | Valor | Base | Alíquota | Valor |
| FEV/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| MAR/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| ABR/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| MAY/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| JUN/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| JUL/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| AUG/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| SET/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| OCT/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| NOV/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| DEZ/23 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |
| JAN/24 | 1 | 40 | 11,60 | 4,04 | 10,51 | 4,25 |

RESERVAÇÃO FINCA
 Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01.2019 (CONFAZ)

| DADOS DE MEDIÇÃO | |
|------------------|--|
| | |

REG. DE ILLUMINAÇÃO PÚBLICA EM SUA RUA (20042) | CADASTRO DE DEBTO ALTERNATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

V.111968 | OSH 101901004 7743 | 4,717934 - 31,300643

| | | | | |
|---------------------------------|-------------|--|------------|----------|
| Enel | | | | |
| Cliente: LUIZ MONTEIRO DA SILVA | | | | |
| Nº do Cliente: 7297802 | | | | |
| Emissão | Nota Fiscal | Referência | Vencimento | Total |
| 08/04/2023 | 058366638 | 04/2023 | 14/04/2023 | R\$ 0,00 |
| Nº de Controle: 20038/21795 | | Mensagem: ENCARGOS POR ATRASO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA | | |

Sua conta ficou abaixo de R\$ 75,00. Por isso, esse valor será cobrado na próxima fatura sem multas. Caso prefira ser cobrado(a) mensalmente sem acumular pequenos valores, entre em contato conosco.



X



Luis Monteiro da Silva Neto

Agência 0001 • Conta 27315569-5

Banco 0260 • Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

Nº DE APROVAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA: B1 RESIDENCIAL - Residencial - II004062 - 98600 - 11070483 NAN-732
 TIPO DE FÓRMULA ENERGÉTICA: Monofásico
 VITÓRIA DA COSTA PINHEIRO - Rua DOS PORFÍRIOS, 04 CASA CENTRO, ICAPUI, CE CEP: 62810000 CPF: *** 070.924.44 - INSC. EST.: ISENTO
 Nº DO CLIENTE: 54992230



| MES/ANO DE REFERÊNCIA | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|-----------------------|------------|---------------|
| 02/2023 | 14/02/2023 | R\$ 0,00 |

INFORMAÇÕES FISCAIS

NOTAFISCAL N 050098456 - SERIE UNICA / DATA DE EMISSAO: 07/02/2023
 EMITIDO EM CONTINGENCIA - Pendente de Autorizacao
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://dfe-portal.sefazvirtual.rs.gov.br/NF3e/consulta>
 chave de acesso: 2323 0207 0472 5100 0170 6600 0050 0984 5620 0772 5243
 Protocolo de autorizacao: 0000000000000000 - as
 CFOP 5258 - VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A NÃO CONTRIBUINTE
 Data de apresentacao: 07/02/2023

MENSAGENS IMPORTANTES

Não constam débitos relativos às faturas vencidas no ano de 2022 e anos anteriores. Excluem-se desta declaração os valores não faturados em razão de irregularidades constatadas posteriormente. Esta declaração substitui as quitações anteriores.

Períodos: Band. Tarif.: Verde : 08/01 - 07/02
 Bandeira verde em fevereiro/23, sem custos adicionais na fatura. Informações: www.aneel.gov.br

| DATAS DE LEITURA | LEITURA ANTERIOR | LEITURA ATUAL | Nº DE DIAS | PRÓXIMA LEITURA |
|------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| | 07/01/2023 | 07/02/20 | 31 | 07/03/23 |

DESCRIÇÃO DO FATURAMENTO

| Itens de Fatura | Unid | Qtd | Preço un (R\$) contributos | Vol | WSP | BC | Aliq | ICMS | Tarifa |
|--|------|-----|----------------------------|-------|--------|------------|--------|------|---------|
| | | | | | LOFINS | ICMS (R\$) | ICMS % | | un. R\$ |
| Custo de Disponibil. Ren 45072 - II034 | MWh | 31 | 0,4382 | 12,39 | 0,51 | 5,13 | 0,00 | 0,00 | 0,41273 |
| Custo de Disponibil. Ren 45072 - II | MWh | 31 | 0,4382 | 12,39 | 0,51 | 5,13 | 0,00 | 0,00 | 0,29601 |
| Credito de Preparação Valores | | | 0,18880 | 44,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 |
| Debito de Preparação Valores | | | 0,18880 | 44,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00000 |
| SUBTOTAL FATURAMENTO: | | | | 22,14 | | | | | |
| SUBTOTAL OUTROS: | | | | 22,14 | | | | | |
| TOTAL: | | | | 0,00 | 0,07 | 0,00 | | 0,00 | |

EQUIPAMENTOS DE MEDICAÇÃO E CONSUMO NO PERÍODO

| N. Medidor | P. Horário/Seg | Data Leit | Leitura | Data Leit | Leitura | Fator | Consumo | Dias |
|------------------|----------------|-----------|---------|-----------|---------|-------|---------|------|
| 11070483 NAN 732 | 10FF | 07/02 | 10 | 07/FEV | 12 | 1 | 2 | 31 |

Tipos Fat.: LID - Lido; MED - Média de consumo; MIN - mínimo faturavel; AUT - Autoleitura

| PERÍODO | CONSUMO (kWh) | VALOR (R\$) |
|---------|---------------|-------------|
| FEV23 | 1,29 | 50 |
| JAN23 | 1,50 | 31 |
| DEZ22 | 1,40 | 30 |
| NOV22 | 1,30 | 31 |
| OUT22 | 1,30 | 31 |
| SET22 | 1,30 | 30 |
| AUG22 | 1,30 | 31 |
| JUL22 | 1,30 | 31 |
| JUN22 | 1,30 | 30 |
| Mai22 | 1,30 | 31 |
| ABR22 | 1,30 | 30 |
| MAR22 | 0,2 | 24 |
| | 0,00 | 0 |

| PERÍODO | BASE C/ LOFINS | ADICIONAIS | VALOR R\$ |
|---------|----------------|------------|-----------|
| FEV | 22,14 | 0,00 | 0,00 |
| LOFINS | 22,14 | 0,71 | 0,15 |
| | | 3,26 | 0,72 |

RESERVADO AO FISCO
 Novo modelo de Nota Fiscal de Energia Elétrica nos termos do Ajuste Sinief 01/2019 (CONF42)

SALDOS DE MEDICAÇÃO

| Medidor | Período | Leit | Anterior | Leit. atual | Difer. | Consumo |
|------------------|---------|------|----------|-------------|--------|---------|
| 11070483 NAN 732 | 07/02 | 10 | 10 | 12 | 2 | 1,00 |

NOTIFICAÇÃO/AVISO DE CONTAS VENCIDAS

RCP - PELA RECEITA PÚBLICA EM SEU FAVOR

PREFEITURA MUNICIPAL ICAPUI

V.1.1.18.81 | DSB-0631196702-7748 | 4.714336-37.363947

Enel

Cliente: VITÓRIA DA COSTA PINHEIRO
 Nº do Cliente: 54992230
 Emissão: 07/02/2023
 Nota Fiscal: 050098456
 Referência: 02/2023
 Vencimento: 14/02/2023
 Total: R\$ 0,00
 Nº de Controle: 30021498711
 Mensagem: ENCARGOS POR ATRASO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA

Sua conta ficou abaixo de R\$ 75,00. Por isso, esse valor será cobrado na próxima fatura sem multas. Caso prefira ser cobrado(a) mensalmente sem acumular pequenos valores, entre em contato via canais de atendimento disponíveis no verso da conta.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIS MONTEIRO DA SILVA NETO
CPF: 035.598.893-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:42 do dia 24/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2023.

Código de controle da certidão: **F378.18B6.CBD1.6038**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202310986261

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

| IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE |
|-------------------------------------|
| Inscrição Estadual: ***** |
| CNPJ / CPF: 03559889332 |
| RAZÃO SOCIAL: ***** |

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 24/04/2023 ÀS 10:46:33
VÁLIDA ATÉ 23/06/2023

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nº 2023000157

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1079515 - LUIS MONTEIRO DA SILVA NETO

Endereço

R JOCA GALDINO, SN

CENTRO ICAPUI-CE CEP: 62810000

No. Requerimento

2023000157/2023

Documento

C.P.F. : 035.598.893-32

Natureza jurídica

Pessoa Física

CERTIDÃO

Ressalvo o direito da Receita Municipal inscrever e cobrar as dívidas apuradas, certifica-se para fins de direito, que analisados os registros da Dívida Ativa do Município, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES com débitos**, e para constar, foi emitida esta Certidão Negativa.

Validade: 60 Dias

Prefeitura Municipal de Icapuí.

ICAPUI-CE, 24 DE ABRIL DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 22/06/2023

COD.VALIDAÇÃO 2023000157



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIS MONTEIRO DA SILVA NETO

CPF: 035.598.893-32

Certidão n°: 16989792/2023

Expedição: 24/04/2023, às 10:49:27

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIS MONTEIRO DA SILVA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **035.598.893-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Do: Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Para: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária



Solicito a verificação de disponibilidade da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa na ordem de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), com vistas à deflagração de procedimento de dispensa de licitação para **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.**

Icapuí-CE, 25 de abril de 2023.

Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

PORTARIA Nº 265/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Patrícia Pereira de Freitas para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094792, de 27 de Janeiro de 1992,




RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) ANA PATRÍCIA PEREIRA DE FREITAS, portadora do RG nº 20070765744 e CPF nº 047.396.433-32, para ocupar o cargo de COORDENADOR DE CONTABILIDADE, na Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração e Finanças de Icapui.

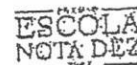
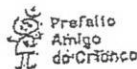
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.
Sede do Governo Municipal de Icapui (CE), aos 10 de maio de 2021.



Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapui, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.



DESPACHO

Do: Departamento de Contabilidade
Para: Ilmo. Sr. Secretário Iran Rodrigues Félix




Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender a despesa com a **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.**

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

- 09 - Secretaria de Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca
- 01 - Secretaria de Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca
- 04.122.0002.2.082: Gerenciamento e Aperfeiçoamento Administrativo da Secretaria de Des. Trab. Agric. Meio Ambiente e Pesca
- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Icapuí-CE, 25 de abril de 2023.



Ana Patrícia Pereira de Freitas
Coordenadora de Contabilidade



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso X, ser dispensável a licitação "para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Atualmente a Casa do Empreendedor da Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca não dispõe de espaço próprio, sendo necessária a contratação de um prédio de terceiros para seu funcionamento.

Pelo presente, comunico que em decorrência da natureza do objeto, o imóvel atende todos os requisitos para o desempenho das atividades administrativas da Casa do Empreendedor da Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, satisfazendo as necessidades dos serviços e público em geral.

A pretensão é formalizar o contrato mediante Dispensa de Licitação, isto conforme previsão legal contida no artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram dadas pelas demais leis e decretos posteriores.

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II- razão da escolha de fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;

Todas as providências requeridas estão sendo atendidas, inclusive com a avaliação prévia pela comissão de avaliação.

A Lei nº. 8.666/93, sobre locação de imóveis, traz os seguintes dispositivos:

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e Contratos, poderá ser dispensada a licitação para locação de imóvel destinado ao atendimento de finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, caso em que, não comprovado tais requisitos será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se às definições constantes no art. 23 da Lei nº. 8.666 de 21 de julho de 1993.

O Tribunal de Contas da União exigiu ao menos duas condições indispensáveis para realizar a dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóveis, nos seguintes termos:

Para se promover a dispensa de licitação destinada a aquisição ou locação de imóvel, a norma impõe a observância de pelo menos duas condições essenciais, dentre outras: **1ª) necessidade de instalação e localização; e 2ª) avaliação prévia para se apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.** Essas condições devem ser referidas de forma harmônica no contexto da lei de licitações, levando-se em consideração todos os princípios e preceitos, para evitar interpretações distorcidas. (Decisão nº. 343/1997, Plenário, rel. Min. Carlos Átila). (Grifo nosso).

Assim, de acordo com o entendimento do TCU supramencionado, as necessidades de instalação e localização condicionam a escolha do imóvel, bem como é necessária avaliação prévia para apurar a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Ressaltam, também, a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço e objeto só foi adotado pelo legislador para, em caso de imóveis que atendam às finalidades precípua da Administração pelas características e pela localização, pudesse o poder público dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa, portanto, em certos casos, o imóvel pretendido possui características primordiais para o atendimento da demanda pelos serviços públicos.

Veja o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre a contratação por dispensa de licitação:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ATO ILÍCITO NÃO DEMONSTRADO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICEDA SÚMULA07/STJ.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



1. O recurso especial não é servil ao exame de questões que demandam prevolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".
2. In casu, as conclusões da Corte de origem no sentido de que os recorridos não praticaram qualquer ilícito no ato de dispensa de licitação para o aluguel de um galpão, "Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município. E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário", resultaram do exame de todo o conjunto probatório carreado nos presentes autos. Consectariamente, infirmar referida conclusão implicaria sindicância matéria fática, interdita ao E. STJ em face do enunciado sumular nº. 07 desta Corte.
3. É que bem concluiu a Corte a quo que:
"Não se divisa qualquer ilegalidade, restando harmônica com os dizeres do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que reza em seu inciso X: "é dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". (Redação dada pela Lei nº. 8.666/93).
ORA, havia necessidade de imóvel, consoante se demonstrou.
Não comprovou, pois, a existência de qualquer ato ilegal, ou lesivo ao Município.
E se existisse, não se demonstrou dolo ou culpa na ação do ex-Prefeito, que, aliás, segundo se afirma, foi vítima de conchavos e tramoias políticas excusas, seccionando seu mandato, no exclusivo interesse político-partidário.
4. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.
5. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte improvido. (REsp. 685.046/MG, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 03/05/2007, DJ 31/05/2007, p. 331)

Ora, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratados.

Por isso, num primeiro momento a Administração verifica a existência de uma necessidade a ser atendida. Deve diagnosticar o meio mais adequado para atender o reclamo. Definir um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração do projeto, se for o acaso, apuração da competitividade entre a contratação, previsões orçamentárias, etc.

Pelos documentos que compõem o presente processo, todas as providências exigíveis foram tomadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
F. 20/23
M
CARRA

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



Adentrando ainda mais no mérito da seleção, atestamos que, diante das características estruturais do imóvel e peculiaridades quanto à região (acesso, segurança, proximidade às demais secretarias etc.), o imóvel ambicionado é o único imóvel na área que atende as necessidades da Unidade Administrativa.

O imóvel tem características tipo (residencial), com vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e o imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso (conforme fotos anexas ao Laudo de Avaliação). O que nos leva a escolher este local como o mais apropriado para o funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Considerando que o imóvel é o que mais se adequa ao atendimento das finalidades precípuas da administração, levando-se em conta a localização, o tipo de edificação, e conforme "Laudo de Avaliação", confirmamos que o valor da locação de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) mensais para o imóvel localizado na Rua dos Porfírios, s/n, centro, Icapuí - CE, CEP: 62.810-000, com área de 119,60 m², para o funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente ao Sr. Luis Monteiro da Silva Neto, portador do CPF: 035.598.893-32 e do RG: 2001099158778 SSP/CE, com endereço supramencionado, atende perfeitamente ao fim que se acha destinado, ficando justificado sua escolha.

Estudando o caso, concluímos que a locação do imóvel, observando a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra, bem como estando o preço compatível com o preço praticado no mercado, temos que a contratação pode ser realizada nos termos do art. 24, X da Lei 8.666/93.

Icapuí-CE, 26 de abril de 2023.


Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí



PORTARIA Nº 009/2021

Dispõe sobre nomeação de cargo de provimento em comissão de Secretário do SEDEMA de Icapuí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de Janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **IRAN RODRIGUES FÉLIX**, portador de RG nº 142221687 SSP/CE e do CPF nº 362.614.163-20, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA de Icapuí.

Art. 2º - Considerando o art. 1º, inciso 20, da Lei Complementar nº 073/2018, de 31 de agosto de 2018, o Secretário será o ordenador de despesas de sua respectiva pasta.

Art. 3º - A posse do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA de Icapuí - CE se dará automaticamente no dia 01 de Janeiro de 2021, ficando o mesmo, a partir desta data, com as prerrogativas, os direitos e os deveres do cargo.


PARÁGRAFO ÚNICO: No ato de posse, a declaração de bens será prestada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Icapuí - CE e será arquivada em sua pasta funcional.

Art. 4º - Qualquer ação, sem a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, será **Nulo de Pleno Direito** e as despesas correrão por conta de quem autorizou.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 04 de Janeiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Prefeitura Municipal de Icapuí
Endereço: Avenida 22 de Janeiro, 5183, Centro - CEP: 62.810-000
Fone/fax: (88) 3432.1340 / 3432.1346

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, Sr. Iran Rodrigues Félix, no uso de suas atribuições, que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1. Autorizar a abertura do presente processo de dispensa de licitação, assim identificado:
2. **Base legal:** Art. 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei nº 8.666/93.
3. **Objeto:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.
4. **Dotação Orçamentária:** 09.01.04.122.0002.2.082
5. **Elemento de Despesas:** 3.3.90.36.00
6. **Fonte de Recursos:** Própria
7. **LOCADOR(A):** Sr. Luis Monteiro da Silva Neto, portador do CPF: 035.598.893-32 e do RG nº 2001099158778.



Icapuí-CE, 27 de abril de 2023.


Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

PORTARIA Nº 348/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

- **Presidente:** o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador do CPF de nº. 464.143.***-00;
- **1º Membro:** a Sra. MARIA JERUSA DA COSTA, portadora do CPF de nº. 028.659.***-67;
- **2º Membro:** o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF de nº. 787.470.***-34.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

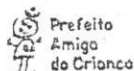
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 07 de novembro de 2022.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costumes por afixação da mesma data.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA



OBJETO: Locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretária de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu autuar o presente Processo de Dispensa de Licitação

As atribuições da Comissão Permanente de Licitações – CPL, previstas no inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 8.666/93, ao contrário dos procedimentos licitatórios propriamente ditos, tem pouca contribuição nos casos de contratação direta, por meio de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação, se manifesta somente quanto à autuação do processo administrativo, já que o processamento das contratações diretas é elaborado de acordo com as determinações, informações e documentação fornecidas pelas Unidades Administrativas, quem detêm o conhecimento fático e técnico das suas necessidades.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composto pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida, declaração de existir a respectiva disponibilidade financeira, parecer jurídico e os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente e nos elementos que instruem o procedimento, especialmente a autorização para sua realização, esta Comissão protocolou e autuou o processo em tela: **Processo de Dispensa nº. 2023.04.28.01**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva, a indicação sucinta do objeto e do recurso próprio para a despesa, nos termos do Art. 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual será submetido à apreciação da Autoridade Superior.

IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se ao Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



PREFEITURA DE
ICAPUÍ
No caminho do desenvolvimento



e Pesca.

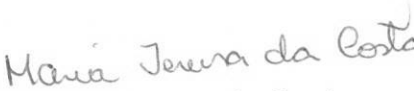
Prezado Senhor,

Encaminhamos, nesta data, os elementos do processo ora autuados para a devida instrução, devendo, em seguida, ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, consoante Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- Elementos do processo autuado.

Icapuí-CE, 28 de abril de 2023.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Maria Jerusa da Costa
Membro


Elinaldo Atês da Silva
Membro

DESPACHO

Da: Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Para: Assessoria Jurídica



Tendo em vista procedimento de dispensa de licitação para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município, que está em andamento, envio documentos para devida análise jurídicos, a fim de que se garanta que o referido processo de dispensa esteja dentro da legalidade e de acordo com os princípios que norteiam o processo de dispensa de licitação, especialmente o art. 24, inciso X.

Atenciosamente,

Icapuí-CE, 28 de abril de 2023.



Iran Rodrigues Félix
Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

PORTARIA Nº 170/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Cristian Daxi
Costa Ferreira para responder pelo
cargo que indica e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo
Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe
confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de
1992,


RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) CRISTIAN DAXI COSTA FERREIRA, portador
do RG nº 002576804 SSP/RN e do CPF nº 046.066.193-09, para ocupar o
cargo de ASSESSOR JURÍDICO, na Estrutura Organizacional da Secretaria
Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 09 de fevereiro de 2021.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da
Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de
costume por afixação da mesma data.*

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2023.04.28.01

INTERESSADA: Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Ementa: Dispensa de licitação para locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município. Base Legal: Lei Federal nº 8.666/93.

I. DA CONSULTA

Solicita-nos o Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, análise quanto a possibilidade de contratação direta, para locação do imóvel localizado na Rua dos Porfrios s/n, centro, Icapuí - CE, CEP: 62.810-000, com área de 119,60 m², para o funcionamento da Casa do Empreendedor, por um período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais), está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente ao Sr. Luis Monteiro da Silva Neto, portador do CPF: 035.598.893-32e do RG: 2001099158778 SSP/CE

Tem-se nos autos o Parecer Técnico (Laudo de Avaliação) constatando a salubridade do imóvel, tornando-o apto para o funcionamento, o preço, indicando que está de acordo com o praticado usualmente no mercado, além de outros documentos que atestam o interesse público.

Após medidas internas por força do VI, art. 38, Lei nº 8.666/93, encaminhou-se os autos para esta assessoria manifestar-se.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Por força de dispositivos constitucionais (XXI, art. 37, CF/88) e infraconstitucional (art. 2º da Lei nº 8.666/93), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), contudo o legislador ressaltou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso X, art. 24, Lei nº 8.666/93), vejamos:

Art. 24. É dispensável a Licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteritas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; Grifou-se.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), vejamos:

Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação... (grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

2.2 DOS REQUISITOS PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER PÚBLICO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado. Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Icapuí, restando assim satisfeito o primeiro requisito.

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pelo Engenheiro Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a comprovação de não haver outro imóvel similar e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da assistência social.

3. DA CONCLUSÃO

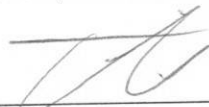
Pelo exposto, diante do interesse público devidamente justificado, e baseando-se nos princípios da necessidade, Finalidade e na Continuidade do Serviço Público, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta assessoria manifesta-se pela POSSIBILIDADE de contratação direta no valor de R\$ 1.300,00 (um trezentos reais) mensais perfazendo-se um valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), na presente análise, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no inciso X, art. 24, Lei nº 8.666-93.

Alerta-se para a necessidade ao ordenador de despesas responsável no prazo legal (caput, art.26) e posterior ratificação e publicação como de estilo.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 28 de abril de 2023.



Cristian Dáxi Costa Ferreira
Assessor Jurídico
OAB/RN Nº 15.898

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

32/23
M
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

O Sr. Iran Rodrigues Félix, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº 2022.12.28.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município, está de acordo com o praticado no mercado imobiliário local, ficando constatado que o imóvel pertencente ao Sr. Luis Monteiro da Silva Neto, portador do CPF: 035.598.893-32 e do RG: 2001099158778 SSP/CE, nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, declara a presente DISPENSA de licitação, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 02 de maio de 2023.


Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Icapuí, a Sr. Iran Rodrigues Félix, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação emitida dia 02/05/2023, para a locação do imóvel de propriedade do Sr. Luis Monteiro da Silva Neto, destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca deste município, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 02 de maio de 2023.



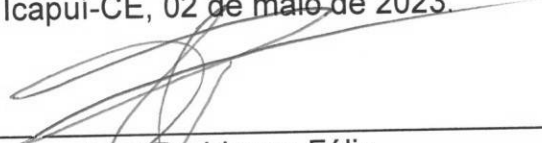

Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Sr. Iran Rodrigues Félix, Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO N°.** 2023.04.28.01. **OBJETO:** Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município. **FAVORECIDO:** Luis Monteiro da Silva Neto. **VALOR:** R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei N°. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** e Ratificação assinada pelo Sr. Iran Rodrigues Félix.

Icapuí-CE, 02 de maio de 2023.



Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca





**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO DE DISPENSA Nº 2023.04.28.01
CONTRATO Nº 271/2023**

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado o Sr. **Luis Monteiro da Silva Neto**, portador do CPF: 035.598.893-32e do RG: 2001099158778 SSP/CE, com endereço na Rua Joca Galdino, s/n, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62.810-000, brasileiro, e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Av. 22 de Janeiro, nº 5183, Centro, Icapuí/CE, CEP: 62810-000, inscrito sob o CNPJ nº; 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. Iran Rodrigues Félix.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR(A)**", sendo proprietário do imóvel situado a Rua dos Porfírios, s/n, Centro, Icapuí-CE, loca-se ao segundo, aqui designada "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da

MONTEIRO

Secretaria de Educação sob o N°. 09.01.04.122.0002.2.082 e elemento de despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADOR(A) e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do LOCADOR(A);
- Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o LOCADOR(A) aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- Permitir o LOCADOR(A) que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - O LOCADOR(A):

- Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- Assegurar o LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o LOCADOR(A) as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 02 de maio de 2023.

LUIS MONTEIRO DA SILVA NETO

Luis Monteiro da Silva Neto

CPF nº 035.598.893-32

LOCADOR(A)



Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª Nicácia de Souza Reboças

CPF: 650.194.823-15

2ª Janaína Braga da Silva

CPF: 788.389.193-00



**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 271/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.04.28.01**

LOCATÁRIO: O Município de Icapuí, através da Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, representado por seu secretário o Sr. Iran Rodrigues Félix.

LOCADOR(A): Luis Monteiro da Silva Neto.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº. 2023.04.28.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.04.122.0002.2.082.3.3.90.36.00.

DATA: 02 de maio de 2023.



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO



Certificamos que o extrato de contrato nº 271/2023 da Dispensa de Licitação nº 2023.042.28.01 para a Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa do Empreendedor da Secretaria de Desenvolvimento, Meio Ambiente, Trabalho, Agricultura e Pesca deste município, foi afixado no dia 02 de janeiro de 2023 no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 02 de maio de 2023.

Iran Rodrigues Félix

Secretário de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

**LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ICAPUÍ**



CAPÍTULO II
Dos Atos Municipais Da Publicação

Art. 107 - A publicação das leis e atos do Executivo e Legislativo, salvo onde houver imprensa oficial, poderá ser feita em órgão de imprensa local ou regional e por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara.

§ 1º - A publicação dos atos não-normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais deverá ser feita por licitação, em que levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.